



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes adotadas quanto à vacinação contra a COVID-19 no Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Estão excluídos do disposto no *caput* deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica.

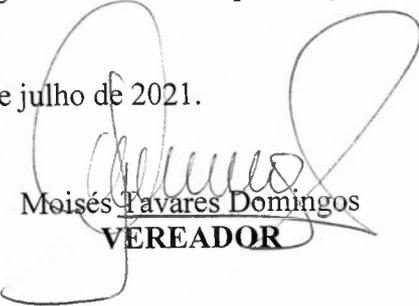
§ 2º A rejeição ao imunizante devido sua marca acarretará na suspensão do direito à vacinação no período geral previsto dentro no cronograma do Plano Municipal de Vacinação elaborado, o qual será reestabelecido após o término da vacinação de todos os outros grupos e idades.

Art. 2º - Fica autorizada a Autarquia Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, o qual será assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

Parágrafo Único: O termo será anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique registrada sua recusa e a suspensão dos seus direitos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de julho de 2021.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem de encontro com acontecimentos recentes que ocorreram por todo o nosso país. Devido a divulgação de falsas informações, surgiu entre a população certo receio quanto à vacinação contra o COVID-19 e determinados imunizantes. Pessoas, mesmo tendo a possibilidade de serem vacinadas, optaram por não receber a vacina unicamente pelo motivo de não serem da marca de sua vontade.

Essa atitude, apelidada ironicamente de “sommelier de vacina”, apesar de gerar diversos “memes” e outras piadas pela internet, é muito grave e coloca em risco não só aquele que opta por não se vacinar, mas todo um coletivo.

As vacinas são distribuídas de acordo com disponibilidade e logística, sendo que a recusa pelo imunizante interfere nesses fatores e também no avanço da imunização, que por um baixo nível de adesão, deixa de prosseguir na velocidade programada. Não obstante, todos os imunizantes disponibilizados em nosso país foram devidamente testados e passaram por inúmeras provas e etapas de qualificação a fim de que fosse comprovada a eficácia dos mesmos.

A Constituição Federal prevê em seu Art. 3º que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “**promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**” (grifo nosso). Ainda, a Carta Magna prevê em seu Art. 196 que a saúde é um direito de todos e é um dever do Estado.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Apelação Cível nº 10518180076920001, julgada em 12/12/2019, 4ª Câmara Cível, relator Des. Dárcio Lopardi Mendes:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA DE PROTEÇÃO - DIREITO À SAÚDE - VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA - DIREITO COLETIVO - MELHOR INTERESSE DO MENOR - LIBERDADE RELIGIOSA - PONDERAÇÃO. *A vacinação consiste não apenas em direito individual, mas em direito coletivo, uma vez que tem por objeto a diminuição, ou até mesmo a erradicação de doenças. A interpretação que se faz é que as normas de regência buscam garantir a saúde do indivíduo e, por consequência, de toda a população, sendo, portanto, algo acima da escolha pessoal, vez que envolve a diminuição da exposição ao risco e ao contágio de determinadas doenças e ainda evita o reaparecimento de doenças consideradas erradicadas. Em consideração Ao Princípio Constitucional do Melhor Interesse, não podem os genitores se recusarem a vacinar os filhos quando se busca alcançar o pleno desenvolvimento daqueles, o que, por certo, envolve o direito à saúde em todas as suas formas, incluídas as de prevenção por meio da vacinação. O interesse do menor se sobrepõe a qualquer interesse particular dos genitores. A imposição da imunização não fere o direito à liberdade religiosa, uma vez que não sendo esse absoluto, é passível de ponderação e, assim, não há se falar no direito de escolha dos pais, mas no direito da criança à saúde. – grifo nosso.*

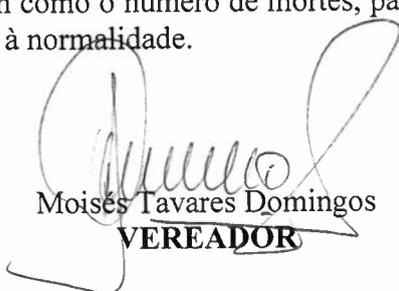


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ainda, mesmo a vacinação estando alcançando suas últimas fases dentro do cronograma previsto, o projeto ainda se faz necessário e terá efeitos uma vez que apenas 54,8% da população de Apucarana recebeu a primeira dose e 15,1% recebeu as duas doses (segundo dados divulgados pela Prefeitura Municipal). Importante deixar claro que a vacinação contra a COVID-19, futuramente, entrará em um cronograma regular e anual, tal como a vacinação contra a gripe, tendo em vista que o vírus continuará em circulação, como o vírus da H1N1, por exemplo, que mesmo anos após, exige cuidado e renovação anual da imunização. Portanto, pensando em evitar a evasão à imunização por motivos de marca da vacina futuramente, o presente Projeto é de grande utilidade.

Sendo assim, pensando no coletivo e visando o bem-estar de toda a população apucaranesa, foi pensando nesse Projeto de Lei, o qual tem como seu grande objetivo diminuir a recusa pelas vacinas, aumentar o número de pessoas imunizadas, reduzir o contágio de COVID-19, bem como o número de mortes, para que assim possamos, cada vez mais, caminhar de volta à normalidade.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR